ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº. 272, DE 29 DE JULHO DE 1963.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Exedutivo Municipal autorizado a receber no prazo de 60 (sessenta) dias, o impôsto de "transmissão inter-vivos", ainda não recolhidos, pelo valor declarado nas escrituras de promessa de compra e venda ou contratos, com a quitação devidamente legalizados, desde que tais transações tenham sido / efetuadas até a data da presente Deliberação.

Paragrafo único:- Findo o prazo de que trata o presente artigo, as contribuições do citado imposto, respeitada a avaliação da Prefeitura Municipal, incidirão na multa de mora de 1% (hum por cento) ao anô, a contar de 6 (seis)meses do último pagamento da prestação do imóvel adquirido.

Art. 2)- A presente Deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 5 de agôsto de 1963.

a) Frederico Wangler
Prefeito